PARECER Nº 127/2026 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Decreto Legislativo nº CM 004/2026

1. Relatório

Trata-se de parecer circunstanciado a ser emitido na forma do §1º, do art. 198, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, com vistas à formulação de projeto de Decreto Legislativo relativo à aprovação e/ou rejeição das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal.

As contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal em relação ao exercício 2017 foram objeto de análise e emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – processo nº 1077166.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cumprindo determinação contida no art. 84, parágrafo único, inciso I, da Resolução TCE-MG nº 24/2023, por meio do Ofício nº 25493/2025, de 03/11/2025, encaminhou à Câmara Municipal de Divinópolis, cópia do parecer prévio emitido em conclusão à análise das contas públicas municipais do exercício de 2017, salientando que o parecer é resultado do reexame das contas provocado por recurso ofertado pelo gestor municipal.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado restou assim ementado:

> PEDIDO DE REEXAME. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. IRREGULARIDADE SANADA. PROVIMENTO AO RECURSO. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. A regularidade na abertura de créditos adicionais com utilização de recursos de superávit financeiro do exercício anterior, conforme artigo 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.101/2000, impõe a reforma da decisão proferida na Prestação de Contas n. 1047015, com a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com fulcro no art. 45, I, da LC n. 102/2008 c/c o art. 86, I, do Regimento Interno.

Assinado digitalmente por ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, WELINGTON GERALDO DA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0E4-G02-LJZ-2K8.

Segundo o relatório que instruiu o parecer do TCE-MG, em reexame provocado por recurso interposto pelo gestor municipal, a decisão anteriormente proferida, de rejeição das contas municipais do exercício de 2017, foi reconsiderada a vista da suficiência das justificativas e dos documentos apresentados.

Nesse sentido, à vista das informações apresentadas, o Órgão Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou-se pela aprovação das contas prestadas pelo então Prefeito do Município de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, sendo acompanhado pela manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Dessa feita, decidiram os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado por emitir parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício 2017.

> III – CONCLUSÃO
>
> Por tudo que dos autos consta, (i) **conheço do recurso** interposto, eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade; (ii) no mérito, **dou provimento ao pedido de reexame**, tendo em vista que foi sanada a irregularidade relativa ao descumprimento do art. 43 da Lei n. 4.320/64, reformando-se na íntegra a decisão proferida na sessão da Primeira Câmara de 9/7/2019, na Prestação de Contas n. 1047015, com a **emissão de parecer prévio pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Galileu Teixeira Machado, Prefeito de Divinópolis no exercício de 2017**, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica c/c art. 86, I, do Regimento Interno. […]

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, alínea “a” c/c art. 198, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Assinado digitalmente por ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, WELINGTON GERALDO DA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0E4-G02-LJZ-2K8.

É da competência do Poder Legislativo Municipal, por intermédio de sua Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, na forma do art. 195, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, a apreciação e o julgamento das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, tão logo encaminhado parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Aportado o parecer e distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, cumpre à Comissão emitir parecer circunstanciado que conclui por projeto de Decreto Legislativo indicativo da aprovação e/ou rejeição das contas prestadas.

Do relatório apresentado observa-se reconhecimento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais da inexistência de irregularidades no contexto das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo em relação ao exercício de 2017.

Em análise realizada sobre as referidas contas também essa Comissão não identificou irregularidades que justifiquem a elaboração de projeto de Decreto Legislativo no sentido de apontar a conclusão de rejeição das contas apresentadas.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** das contas prestadas pelo ex-Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, relativas ao exercício de 2017.

Divinópolis, 24 de março de 2026.

Ana Paula do Quintino	**Welington Well**	**Hilton de Aguiar**
Vereadora Presidente e Relatora da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PDL 004/2026

Assinado digitalmente por ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, WELINGTON GERALDO DA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0E4-G02-LJZ-2K8.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/03/2026 às 16:11:02

Assinantes

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 23/03/2026 às 16:19:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 23/03/2026 às 17:13:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0E4 G02 LJZ 2K8